

Processo: 23205.023436-2021-17
Assunto: Revogação da Resolução Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016, e proposta de elaboração de uma nova Resolução para análises Socioeconômicas
Interessado: PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

## I Histórico

O processo refere-se à proposta de Revogação da Resolução Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016, e proposta de elaboração de uma nova Resolução para análises Socioeconômicas. O processo foi instaurado em 27 de outubro de 2021, encaminhado pela PRAE à Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis e consta de:

- 1- **OFÍCIO Nº 37 / 2021 - PROAE (10.47):** Solicitação de pauta e justificativas para Revogação da RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016 e criação de uma nova resolução para Análises Socioeconômicas;
- 2- RESOLUÇÃO Nº 10/2016 – CONSUNI/CGAE, Estabelece regras para a realização de análise socioeconômica e habilitação para inscrição nos auxílios socioeconômicos;
- 3- ANEXO I da Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2019 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
- 4- ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 27/CONSUNI/CGAE/UFFS/2020 REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)
- 5- DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.
- 6- Minuta da Resolução de Análise Socioeconômica – CONSUNI/CGAE Regulamenta a realização de análise socioeconômica e dispõe sobre a habilitação de auxílios socioeconômicos para a inscrição em Editais específicos.

Ainda, o Ofício Nº 37 / 2021 - PROAE (10.47) faz menção ao PARECER n. 00289/2021/PF-UFFS/PFUFFS/PGF/AGU sobre solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de alterar o procedimento, mais precisamente a competência, para avaliação socioeconômica dos discentes em situação de vulnerabilidade.

Para melhor esclarecimento de pontos específicos relativos à solicitação de revogação da resolução e elaboração de nova resolução foi realizado reuniões com a PRAE e Servidores Técnicos Administrativos dos SAES:

- Pró-reitor de Assuntos Estudantis, Professor Rubens Fey,
- Assistentes Sociais dos SAES do Campus Laranjeiras do Sul, Wilian Przybysz, e Campus Realeza Aline Scher
- Pedagoga do SAE do Campus Realeza, Andreia Florencio Eduardo.

## II Relatório Técnico

O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES trata-se de política pública que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação das instituições federais de ensino superior conforme descrito no DECRETO Nº 7.234 DE 19 DE JULHO DE 2010:

“Art. 1º O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.”

Cabe às instituições federais de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados, considerando a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Segundo o decreto, Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Na UFFS, a Política de Assistência Estudantil apresenta princípios, diretrizes e um conjunto de elementos relacionados a ações, estrutura administrativa e atribuições que garantem o atendimento dos objetivos do PNAES no âmbito da universidade:

“A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS caracteriza-se por um conjunto de serviços, programas, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais e acadêmicas que visam ao fortalecimento das condições de permanência, êxito nas atividades acadêmicas e inclusão social dos estudantes da Instituição, de forma a atender a comunidade universitária multicampi, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).”

Em seu Art. 4º, a Política de Assistência Estudantil, prevê ações específicas, e outras prioritárias, para estudantes dos cursos de graduação, oriundos da rede pública de educação básica e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

No Art. 5º da Política de Assistência Estudantil, a responsabilidade da análise socioeconômica e cálculo do índice de vulnerabilidade social (IVS) para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, é atribuída às equipes dos Setores de Assuntos Estudantis (SAE) de cada campus.

“Art. 5º A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica é realizada por meio de análise socioeconômica, de responsabilidade das equipes dos Setores de Assuntos Estudantis (SAE) de cada campus e é disciplinada por Resolução própria.

§ 1º A situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante será representada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado conforme metodologia definida em Resolução própria.

§ 2º A análise socioeconômica primará pela celeridade, transparência do processo e, também, pelo rigor da análise realizada, combatendo possíveis fraudes.”

A análise socioeconômica garante ao discente a habilitação para inscrição em editais de auxílio em que o IVS seja requisito:

“Art. 12. A análise socioeconômica possui como objetivo analisar a situação socioeconômica dos estudantes, gerando um Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), mantendo um banco de dados dos estudantes para serem atendidos em programas, projetos, benefícios e serviços que dependam desta análise, conforme regulação em Resolução e Editais específicos.

Em relação aos auxílios financeiros relacionados diretamente ao IVS, a Política de Assistência Estudantil estabelece:

“Art. 20. O Programa de Auxílios Socioeconômicos (PAS) tem como objetivo proporcionar auxílio financeiro a estudantes de graduação da UFFS em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, visando prevenir a evasão e a retenção, garantindo o êxito acadêmico e auxiliar na otimização do tempo necessário para a conclusão do curso.

Art. 21. O PAS é composto pelos seguintes auxílios:

- I - Auxílio Estudantil;
- II - Auxílio-alimentação;
- III - Auxílio-moradia;
- IV - Auxílio-transporte;
- V - Auxílio-creche;
- VI - Auxílio Ingresso;
- VII - Auxílio Emergencial;
- VIII - Auxílio Permanência a Povos Indígenas e/ou Quilombolas;
- IX - Auxílio Permanência a Estudantes Estrangeiros.”

Especificamente quanto a atuação do profissional Assistente Social, a Política de Assistência Estudantil indica:

“Art. 16. O acompanhamento social, realizado por profissional de serviço social, compreende as atividades de acolhimento, atendimento e orientação ao estudante acerca das demandas sociais apresentadas, sendo responsável em realizar as análises socioeconômicas por meio da aproximação da realidade vivenciada pelo estudante e pelo grupo familiar.”

Ainda, a equipe do SAE tem como atribuição a manutenção de comunicação e orientação constante aos estudantes, quanto a importância de realização do cadastro socioeconômico e manutenção e atualização do cadastro:

Quanto à estrutura dos SAE, a PAS descreve:

“Art. 121. A equipe técnica do SAE é composta por profissionais para desempenhar as competências definidas no Art. 117 e contará, preferencialmente, com os seguintes profissionais:

- I – Assistente social;
- II – Psicólogo;
- III – Pedagogo;
- IV – Assistente em administração;
- V – Técnico em assuntos educacionais;
- VI – Profissional da área de enfermagem.

Parágrafo único. O número de cada um dos profissionais referidos no caput, será definido por regra, que contemple quantidade de alunos matriculados e demandas específicas da Assistência Estudantil de cada campus, a ser definida por estudo técnico realizado pela PROAE e SAE”

A resolução própria, de que trata a Política de Assistência Estudantil indica, hoje é representada pela RESOLUÇÃO Nº 10/2016 – CONSUNI/CGAE, que é objeto deste relato devido solicitação de revogação e elaboração de nova resolução.

O entendimento da necessidade de políticas públicas de acesso e permanência da população em situação de vulnerabilidade social no ensino superior para garantia do desenvolvimento social está bastante consolidado na UFFS. Servidores Docentes e Técnicos Administrativos são sensíveis ao tema e estão constantemente buscando melhorias que garantam agilidade, transparência e segurança à execução de ações de auxílio estudantil.

A análise da proposta de revogação da resolução e nova resolução foi realizada considerando a grande importância de garantir agilidade ao procedimento de avaliação socioeconômica para que os alunos em situação de vulnerabilidade social tenham condições de acessar editais de auxílio socioeconômico e com isso um apoio à permanência no ensino superior.

Também foi considerado que as questões de estrutura interna e gestão dos setores e processos precisam se adequar constantemente em busca de melhoria na execução de suas atribuições. Para tanto as resoluções da UFFS devem ser abrangentes, garantindo estruturas e atribuições mais gerais, sem que configure fator de obrigatoriedades e engessamentos desnecessários e que dificultem a realização dos processos.

A partir das resoluções, os campi e setores devem buscar adaptações e desenvolver as suas atribuições decidindo por fluxos que melhor se enquadrem segundo suas prioridades, estilo, conveniência e oportunidade, bem como natureza técnica e necessidades de capacitações, sem acarretar prejuízo aos interessados, principalmente considerando questões sensíveis da universidade como é o caso do auxílio socioeconômico.

## **Análise das justificativas para alteração da resolução apresentadas no ofício nº 37/2021 - PROAE (10.47):**

Segundo consta no Ofício:

Foram realizadas discussões no âmbito da Assistência Estudantil da UFFS de todos os campi da UFFS e Reitoria e houve compreensão da necessidade de antecipar de 2023 para 2021 o aperfeiçoamento da resolução que trata das análises dos cadastros socioeconômicos regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016.

Apesar das melhorias já realizadas na resolução, foi indicada necessidade de uma revisão mais profunda, tanto para atender questões de fluxo, quanto para desburocratizar o acesso ao serviço de apoio socioeconômico aos estudantes.

A proposta de nova resolução de uma forma geral foi consensuada entre os SAEs dos campi e a PROAE, porém houve pontos não consensuais que serão tratados separadamente:

### **Análise das principais alterações propostas na Revogação da RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016 e Minuta de nova Resolução que foram consenso entre SAEs dos campi e a PROAE**

- 1- A resolução Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016 dispõe sobre habilitação e concessão de auxílios gerais de ingressantes, não vinculado à análise socioeconômica e cadastro ativo:

“Art. 2º Serão habilitados para inscrição nos auxílios socioeconômicos gerais, no semestre de ingresso, os estudantes ingressantes nos cursos de graduação: ...”

A minuta da nova resolução não dispõe sobre habilitação e concessão de auxílios gerais de ingressantes.

#### **Parecer da relatoria: favorável**

- 2- A resolução apresenta uma série de fluxos que não cabe constar numa resolução e por isso reduzem flexibilizações caso necessário.

“Art. 6º Resolução Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016...

II - documentação comprobatória, conforme Lista de Documentos disponível em [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)>Assistência Estudantil>Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis>Análise Socioeconômica, e outros documentos que o estudante julgar necessários para comprovar sua situação socioeconômica.

§1º A documentação deverá ser entregue em envelope, contendo, em sua parte externa, nome do estudante, número de matrícula, curso, telefone e e-mail.”

Conforme consta na justificativa, tais fluxos, caso seja aprovada uma nova Resolução de Cadastros Socioeconômicos, estarão todos em uma instrução normativa da PROAE.

### **Parecer da relatoria: favorável**

#### **3- Prazo curto de validade do cadastro socioeconômica:**

“Art. 8º resolução Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016: O cadastro socioeconômico do estudante terá validade por 5 (cinco) semestres letivos, conforme calendário acadêmico, podendo ser renovado por igual período quantas vezes for necessário, desde que respeitada a regularidade de matrícula disposta no Art. 4º desta Resolução.”

Conforme Ofício nº 37/2021 – PROAE:

“Na proposta da minuta em anexo, este prazo de validade é elevado para 10 (dez) semestres. Tal fato, diminuirá o número de análises de cadastros por parte dos SAEs, além de evitar trâmites, em muitos casos desnecessários pelo estudante, que não teve alterações em sua situação socioeconômica ao longo de sua graduação.”

### **Parecer da relatoria: favorável**

#### **4- Prazo para entrega de documentações complementares:**

“**Art. 7º** A partir da entrevista, caso a documentação apresentada esteja incompleta, o estudante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para complementá-la com documentos faltantes e/ou outros que possam ser solicitados.

§1º Sem a entrega dos documentos faltantes e/ou complementares não será concluída a análise socioeconômica, podendo ser inativado o cadastro do estudante após 03 (três) meses do início do processo e a documentação já entregue ficará à disposição do estudante por um período de 03 (três) meses após a inativação, passado este período será encaminhado para arquivamento e/ou eliminação. Caso necessário, será agendada nova entrevista para concluir o cadastro e entregar os documentos faltantes.”

Na proposta da minuta da nova resolução este prazo é reduzido para 2 meses a partir da data de encaminhamento das solicitações de entrega de documentação.

“**Art. 25. ...**

§3º Nos casos de não comparecimento à entrevista, sem novo reagendamento e/ou da não entrega da documentação faltante, no prazo de até 2 meses, o cadastro será inativado no Sistema SAS, ou outro que venha a substituí-lo. O estudante que tiver seu cadastro inativado, poderá reiniciar o processo a qualquer momento, respeitando a fila de trabalho do SAE.”

### **Parecer da relatoria: favorável**

**Análise das alterações propostas na Revogação da RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016 e Minuta de nova Resolução que não foram consenso entre SAEs dos campi e a PROAE:**

- 1- Possibilidade da realização do cálculo de IVS por qualquer servidor lotado no SAE (assistente administrativo, psicólogo, pedagogo, técnico em assuntos educacionais).

"Art. xx. Na ausência do profissional Assistente Social no campus por motivo de licença, afastamento e demais hipóteses previstas na Lei Nº 8.112/1990, e não havendo Assistente Social da PROAE ou de outro campus, o cálculo do IVS será realizado por qualquer servidor lotado no SAE com base apenas em análise documental.

Parágrafo único: para fins do cálculo do IVS, conforme previsto no Art. 28, não será realizada a entrevista, mencionada nos Arts. 6º e 26, e nem a aplicação de Condições Favoráveis (CF) e/ou Agravantes (CA), mencionadas nos Arts. 16 e 26 desta Resolução."

Para análise desta proposição primeiramente observa-se as informações de fluxo desenvolvidos atualmente nos SAEs, conforme informado no Ofício nº 37/2021 - PROAE (10.47):

“A análise socioeconômica é realizada por meio de análise documental, a qual pode ter o apoio dos demais servidores dos SAEs, e por entrevista e análise de situações agravantes ou atenuantes, as quais são realizadas, exclusivamente, por Assistente Social.

Finalizados os processos acima citados, é gerado o Cálculo de IVS, fator condicionante para que o estudante venha a acessar os auxílios financeiros.

Todo o processo de comprovação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes da UFFS é realizado em nível de campus, ou seja, pelos servidores lotados nos SAEs locais com apoio dos servidores da PROAE.

O Sistema SAS é o sistema utilizado pela UFFS para a operacionalização dos cadastros socioeconômicos e pagamento de auxílios.

Atualmente, o SAS pode ser acessado para consulta e operacionalização de pagamentos por servidores vinculados à Assistência Estudantil e coordenadores acadêmicos dos campi desde que tenham seus perfis autorizados.

A operacionalização das análises socioeconômicas (Cálculo de IVS) é realizada apenas pelo perfil de Assistente Social.”

Na Política de Assistência Estudantil da UFFS a responsabilidade da análise socioeconômica é atribuída às equipes dos Setores de Assuntos Estudantis (SAE) de cada campus, conforme Art. 5º da Política de Assistência Estudantil da UFFS

“... a responsabilidade da análise socioeconômica, para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, é atribuída às equipes dos Setores de Assuntos Estudantis (SAE) de cada campus.”

Especificamente quanto a atuação do profissional Assistente Social, a Política de Assistência Estudantil indica:

“Art. 16. O acompanhamento social, realizado por profissional de serviço social, compreende as atividades de acolhimento, atendimento e orientação ao estudante acerca das demandas sociais apresentadas, sendo responsável em realizar as análises socioeconômicas por meio da aproximação da realidade vivenciada pelo estudante e pelo grupo familiar.”

Especificamente quanto às responsabilidades do Profissional Assistente Social, a RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016 indica :

“Art. 5º O processo de análise socioeconômica será realizado pelo setor responsável pela assistência estudantil de cada campus, contendo quatro etapas: ...

IV - quarta etapa: realização da entrevista, que excepcionalmente poderá ser não presencial, e elaboração, por assistente social, do parecer social sobre a situação.

“Art. 10. Para o cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) do estudante serão considerados os seguintes fatores: ...

VII - condições favoráveis e/ou agravantes definidos pelo Serviço Social da UFFS”

O ofício OFÍCIO Nº 37/2021 - PROAE (10.47) apresenta as argumentações dos servidores em relação a proposta:

“Há o entendimento por parte dos servidores que o Cálculo de IVS deva ser atribuição exclusiva de assistente social, como vem sendo realizado desde a implantação das análises socioeconômicas na UFFS. Os servidores entendem que tal atividade foge à atribuição de seus cargos.

Há, ainda, o entendimento por outra parte de servidores, incluindo os assistentes sociais, que justificam a proposta do artigo com base na demanda de análises solicitadas aos SAEs e por haver apenas um assistente social lotado em cada SAE, salvo o campus Chapecó, que possui duas servidoras nesta área. Em situações de afastamento do assistente social local, a finalização da análise socioeconômica, ficaria prejudicada”.

Em relação a estas divergências chamo a atenção de que a perspectiva de ampliação dos servidores dos SAEs com possibilidade de atuar na avaliação socioeconômica e finalização dos IVS nos campi deve ser vista como abertura de possibilidades, sem com isso tornar-se uma obrigatoriedade imposta a todos os servidores lotados neste setor. Esta ampliação irá garantir flexibilidade e agilidade para que cada campus desenvolva seu próprio estilo e fluxos, principalmente relacionado a estrutura, treinamento, gestão, demandas, prioridades, entre outras especificidades a serem analisadas para esta tomada de decisão.

Especificamente quanto a dúvida sobre a legalidade de atribuição do cálculo de IVS aos demais servidores lotados no SAE, a análise da procuradoria foi solicitada pela PROAE, PROCESSO 23205.022670/2021-19, indicando parecer favorável a atribuição da análise socioeconômica aos demais servidores lotados nos SAEs dos campi:

“10. No que diz respeito ao procedimento de avaliação socioeconômica, deve-se ressaltar a autonomia das Instituições de Ensino para estabelecer as rotinas e competências mais adequadas a cada realidade.

11. É o que deflui da legislação de regência, em que não se verifica exigência legal na fixação de procedimentos, tampouco no estabelecimento de competências para a realização da análise socioeconômica exigida pela Lei nº 12.711, de 2012, de modo que eventual deliberação pela exclusividade dessas atribuições demandaria a indicação de legislação específica que impusesse essa condição.

12. Com efeito, em análise à Lei nº 12.711, de 2012, e à Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, constata-se uma ampla margem normativa, que permite às Instituições de Ensino fixar os procedimentos e competências que melhor entenderem para cumprimento do disposto na norma.

13. Em nenhum momento há determinação sobre a necessidade ou exclusividade de atuação dos assistentes sociais nesse processo. Portanto, obedecidos os limites da Portaria, a fixação desse procedimento é livre à Instituição Federal de Ensino. Todavia, considera-se adequado que, havendo assistentes sociais no quadro da Instituição, estes participem de referido procedimento, em especial para avaliações mais complexas, que não meramente documentais.”

Ainda é importante observar que análises de renda são realizadas no ato da matrícula, para garantia de acesso a auxílios estudantil e alimentação, não havendo obrigatoriedade de atuação do Profissional Assistente Social, conforme Art 28. § 2º da Política de Assistência Estudantil:

“Art. 28. § 2º Os estudantes ingressantes, que comprovarem no ato da matrícula renda per capita familiar de até um salário-mínimo e meio e oriundos de outras modalidades de ações afirmativas da UFFS, que ainda não tenham realizado sua análise socioeconômica, poderão acessar os auxílios estudantil e alimentação no semestre de ingresso, com os valores descritos em Edital próprio.”

Para a justificativa da solicitação da revogação da resolução e apresentação de nova resolução, o ofício apresentado pela PROAE traz uma série de dados registrados no Sistema de Análise Socioeconômica – SAS, demonstrando importantes informações sobre o número de registro de cadastro socioeconômico ativo (quadro 2), Cálculo de IVS concluído (total 2016-2021 e mensais nos últimos três anos, quadro 3 e tabela 1 respectivamente), assim como o número de profissionais atuando nos SAEs dos diferentes campi (quadro 4).

Os dados demonstram que há grande diferença no número de finalizações dos cálculos do IVS nos campi (de 62% a 94 % dos cadastros ativos com IVS finalizados até 14/10/2021 nos campi). Uma atenção e cuidado deve ser dada a interpretação dos dados dos quadros e tabela, principalmente considerando:

- 1- São valores dinâmicos,
- 2- A solicitação de avaliação socioeconômica tem fluxo contínuo,
- 3- Há variação do número de solicitação de avaliação entre os campi,
- 4- Há variação do tempo necessário para a avaliação socioeconômica relativa à agilidade do aluno de organizar documentações complementares solicitadas;
- 5- Variação do número de servidores atuando nos SAEs e diretamente na avaliação socioeconômica entre os campi.
- 6- Obrigatoriedade de que a avaliação seja finalizada exclusivamente após identificação de agravantes e atenuante.
- 7- Obrigatoriedade de que a avaliação seja finalizada exclusivamente pelo profissional Assistente social.

Porém, os dados demonstram que em data bastante próxima ao final do primeiro semestre letivo do ano de 2021 o número de cadastros com IVS não finalizados é alto, 1646 de um total de 7162 de cadastros ativos.

Na comparação das rotinas mensais de cálculos de IVS finalizados observa-se que há bastante variação ao longo do ano e entre os campi. Há uma maior atuação em análise socioeconômica no primeiro semestre do ano, provavelmente em decorrência do maior número de ingressantes na UFFS neste período.

Em relação aos cálculos de IVS entre os campi, observa-se uma variação grande no número de finalizações de IVS mensais, assim como a ausência de atualização de cálculos finalizados em alguns meses do ano, sendo no caso mais crítico, observado até 5 meses seguidos sem inclusão de novos IVS em um campus.

Estas observações indicam que há variação nas gestões dos fluxos da avaliação socioeconômica nos campi e que estas variações provavelmente estão relacionadas a questões próprias de demandas e autonomia de gestão dos campi e setores, porém uma atenção deve ser dada para que esta autonomia não acarrete prejuízos à eficiência do processo e conseqüentemente aos alunos em situação de vulnerabilidade social. E ainda o exposto deve ser considerado para que os Assistentes Sociais dos campi e da PROAE não sejam responsabilizados e sobrecarregados com finalização do cálculo do IVS de outros campi.

Considerando que alunos ingressantes são os principais solicitantes de cadastros no primeiro semestre do ano e que alunos ingressantes que receberam benefícios devido a análise de renda durante o processo de matrícula terão seus auxílios bloqueados caso não tenham seus IVS calculados, considero de grande importância a solicitação de revogação da resolução e aprovação da nova resolução no que se refere a atenuação da pressão na atuação do profissional Assistente Social na efetivação das análises socioeconômicas pelos SAEs dos campi.

Ainda, em reunião com servidores dos SAEs foi indicada preocupação com situações de demora na implantação e possibilidade de bloqueio do auxílio devido a condição do cálculo do IVS ser de responsabilidade exclusiva do assistente social.

Com base no exposto, apresento parecer favorável a inclusão do artigo, porém ainda considero que uma proposta mais abrangente poderia ser realizada, conforme indicado abaixo e incluída na minuta da nova resolução:

**Proposta da relatora para o artigo 27:**

Art. 27. O cálculo do IVS será realizado preferencialmente por profissional Assistente Social lotado no SAE do campus.

§1º O cálculo do IVS poderá ser realizado por todos os servidores lotados no SAE com base apenas em análise documental.

§2º Para fins do cálculo do IVS realizado sem a participação do Assistente Social, não será realizada a entrevista, mencionada nos Arts. 6º e 25º, e nem a aplicação de Condições Favoráveis (CF) e/ou Agravantes (CA), mencionadas nos Arts. 15º, 25º e 26º desta Resolução.

§3º O Cálculo do IVS realizado sem a participação do Assistente Social deverá ser revisado com o auxílio de servidor Assistente Social dos campi ou da PROAE, para realização de entrevista e aplicação de Condições Favoráveis (CF) e/ou Agravantes (CA), em momento oportuno.

§4º: Quando o IVS calculado sem a participação do Assistente Social sofrer alteração após revisão, não haverá pagamento retroativo ou ressarcimento dos auxílios pagos.

**Parecer da relatoria: favorável**

Em reunião com servidores dos SAEs ainda foram levantadas algumas preocupações que serão nomeadas:

1- Obrigatoriedade de participação dos servidores do SAE em análises socioeconômicas

As mudanças propostas na minuta de resolução não obrigam a participação de todos os servidores do SAE na análise socioeconômica e finalização do IVS, mas garante que os SAEs, com suas estruturas e especificidades, organizem a rotina e atribuições para que os procedimentos da análise socioeconômica sejam realizados garantindo maior agilidade no processo, conforme previsto na Política de Assistência Estudantil da UFFS:

“Art. 5...§ 2º A análise socioeconômica primará pela celeridade, transparência do processo e, também, pelo rigor da análise realizada, combatendo possíveis fraudes.”

**III Voto do relator**

Recomendo a aprovação da Resolução de Análise Socioeconômica da Universidade Federal da Fronteira Sul, sem prejuízos a destaques pelos conselheiros.



---

*Emitido em 02/12/2021*

**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 6/2021 - ACAD - LS (10.42.09)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 02/12/2021 11:53 )*

SILVIA ROMAO

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*

*ACAD - LS (10.42.09)*

*Matrícula: 1835443*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **02/12/2021** e o código de verificação: **18a558ee9d**